



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 205/2013.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E F.P.B. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **F.P.B. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, CNPJ. n° 74.416.983/0001-88, com sede na Avenida Manoel Goulart n° 1.296 – Vila Santa Helena, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio **Marcos Antônio Fernandes Bassan**, portador do CPF 097.482.568-98 e do RG 20.375.992 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 078/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender os diversos setores da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo período que compreende até 31/12/2013, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) n° 078/2013**:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
82	MULTIFUNCIONAL COPIADORA COM SISTEMA DE IMPRESSÃO, SCANNER, COM MÓDULO ALIMENTADOR DE ORIGINALS AUTOMÁTICOS, COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 25 PPM (CÓPIAS OU IMPRESSÕES), RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 600 X 600 DPI, CAPACIDADE PARA PROCESSAR DOCUMENTO EM ATÉ FORMATO A3, MÍNIMO DE 02 (DUAS) GAVETAS DE ALIMENTAÇÃO DE PAPEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 FOLHAS CADA, MÓDULO DUPLEX FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 400 MHZ, MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 1 GB DE RAM EXPANSÍVEL ATÉ 2 GB DE RAM, CÓPIAS MÚLTIPLAS ATÉ 999, CÓDIGO DE USUÁRIO MÍNIMO DE 10, CICLO MENSAL DE NO MÍNIMO 50.000 CÓPIAS, CONEXÃO DE REDE 10/100 MBPS RJ 45 E USB OU PARALELA, COMPATIBILIDADE WINDOWS 2003P, WINDOWS XP, WINDOWS 7, REDE PADRÃO TCP/IP, ACOMPANHADO DE DRIVERS, IMPRESSÃO SEGURA: ATRAVÉS DO USO DE SENHA, GERENCIAMENTO:	UNID	1	12.200,00	12.200,00

PUB. EM 12/10/2013

1  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA  
APROVADO  
DEPTO. JURÍDICO



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

	REMOTO WEB, PERMITIR SISTEMA: CONTABILIZAÇÃO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES, EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE CD DE INSTALAÇÃO, KIT INICIAL DE TONER ORIGINAL INSTALADO NO PRODUTO, MANUAL DO USUÁRIO, CABO DE ALIMENTAÇÃO E CABO DE DADOS (USB).				
85	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLOR, COM ADF ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 21 PPM EM PRETO E BRANCO (A4/CARTA), ATÉ 21 PPM EM CORES (A4/CARTA), SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA: 17 (EM PRETO E BRANCO) E 17 (EM CORES); RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO (HARDWARE): ATÉ 1200 X 1200 DPI (MONO), ATÉ 600 X 600 DPI (EM CORES); RESOLUÇÃO DE CÓPIA: ATÉ 300 X 300 DPI; NÚM. MÁX. CÓPIAS: ATÉ 99 CÓPIAS; VOLUME MENSAL CICLO DE SERVIÇO: ATÉ 40.000 PÁGINAS; VOLUME MENSAL DE IMPRESSÃO: 1000 ATÉ 5000; MANUSEIO DO PAPEL: ATÉ 300 FOLHAS (PADRÃO), BANDEJA DE 50 FOLHAS PARA USO GERAL, BANDEJA 2 DE ENTRADA PARA 250 FOLHAS, BANDEJA 3 DE ENTRADA PARA 250 FOLHAS (OPCIONAL), FUNÇÕES: IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA, ENVIA/RECEBE FAX, OPÇÕES DE IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA (PADRÃO); CONECTIVIDADE PADRÃO: 1 PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, 1 PORTA USB HOST (PAINEL FRONTAL), 1 PORTA DE REDE FAST ETHERNET 10/100BASE-TX; EMULAÇÕES PCL6 E PS3; MEMÓRIA MÁXIMA: 448 MB; TIPO PROCESSADOR/VELOCIDADE ATÉ: 600 MHZ; TIPO DE SCANNER: BASE PLANA, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS; TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO (NO SCANNER DE MESA), MÁXIMO: 216 X 297 MM; TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO (ADF) MÁXIMO: 216 X 356 MM; DIGITALIZAÇÃO ADF DUPLEX: SIM; TIPO DE MÍDIA E CAPACIDADE ADF - ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS: FOLHAS: 50; BANDEJA 1: FOLHAS: 50, TRANSPARÊNCIAS: 50; ENVELOPES: 10; BANDEJA 2: FOLHAS: 250, ENVELOPES: 10; BANDEJA 3 (OPCIONAL): FOLHAS: 250; ENVELOPES: 10 TIPOS DE MÍDIA PAPEL CARTÕES-POSTAIS, A4, CARTA, TRANSPARÊNCIAS, ETIQUETAS E ENVELOPES; ITENS INCLUSOS: IMPRESSORA; CARTUCHOS DE TONER PRETO E COLORIDO PREINSTALADOS (RENDIMENTO ~ 1400 PÁGINAS); DOCUMENTAÇÃO NA CAIXA (GUIA DE INSTALAÇÃO DE HARDWARE); CARTÃO DE GARANTIA; DRIVERS DE SOFTWARE (PROGRAMAS DE INSTALAÇÃO IMPRESSORA, SCANNER E FAX E DOCUMENTAÇÃO EM CD-ROMS); DUPLEXADOR AUTOMÁTICO INTEGRADO PARA IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO; CABO DE ALIMENTAÇÃO; CABO DE TELEFONE E CABO USB.	UNID	3	2.379,00	7.137,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>19.337,00</b>

## DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do objeto adjudicado será realizado *de forma parcelada*, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

2



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega dos produtos deverá ser agendada através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

## PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação à CONTRATADA.

## DO PREÇO

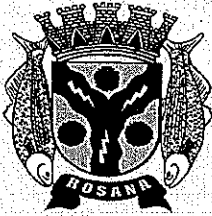
### CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do(s) **item(ns): 82 e 85**, totalizando o valor de **R\$ 19.337,00 (dezenove mil trezentos e trinta e sete reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao exercício de 2013: **Manutenção da Procuradoria Jurídica – Func. Prog.: 020620002.2.004 339030 (175); Func. Prog.: 020620002.2.004 449052 (213); Manutenção dos Serviços de Administração – Func. Prog.: 041220003.2.005 339030 (238); Func. Prog.: 041220003.2.005 449052 (275); Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio – Func. Prog.: 041240003.2.013 339030 (699); Func. Prog.: 041240003.2.013 449052 (733); Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental – Func. Prog.: 123610008.2.017 339030 (959), (983); Func. Prog.: 123610008.2.017 449052 (1060), (1068); Manutenção dos Serviços de Esportes e Lazer – Func. Prog.: 278130015.2.023 339030 (1378); Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog.: 236950017.2.025339030 (1508); Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal – Func. Prog.: 267820018.2.028 339030 (1719); Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Func. Prog.: 082440019.2.037 339030 (2140), (2151); Func. Prog.: 082440019.2.037 449052 (2206), (2214); Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – Func. Prog.: 082440019.2.048 339030**



3

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

(2408), (2432); Func. Prog.: 103020022.2.040 449052 (2507), (2511).

## PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

### PARÁGRAFO QUARTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

## DO REAJUSTE

### CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrealizável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.



4



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## DO PRAZO

### CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2013**, vigorando o presente instrumento no período de **14/10/2013 a 31/12/2013**.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

### CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento) ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) n° 078/2013**, como se aqui estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 11 de outubro de 2013.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai

Prefeita Municipal

Contratante

F.P.B. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP

Marcos Antônio Fernandes Bassan

Sócio

RG. 20.375.992 SSP/SP

CPF. 097.482.568-98

Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

